



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 130/2026**

Código registro TCE:

Id contratação PNCP:

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

1. PRÊAMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 78.505.591/0001-46, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo licitatório:

I - Regime legal: [Lei nº 14.133/2021](#)

II - Modalidade: CONCORRÊNCIA

III - Critério de Julgamento:

a) TÉCNICA E PREÇO

IV - Modo de disputa:

a) Fechado (art. 56, II e § 2º)

V - Forma: Eletrônica (art. 17, § 2º)

VI - Plataforma: <https://licitar.digital/>

a) O cadastro deverá ser feito na Plataforma Licitar Digital, no sítio <https://licitar.digital/>.

b) O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

c) O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seus representantes, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

d) É de responsabilidade do cadastro conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma LICITAR DIGITAL e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE**

e) A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

Data da Sessão Pública: 25/11/2026

f) 35 dias úteis (art. 55, IV);

VII - Horário de início da Sessão Pública: 08h30min (horário de Brasília/DF)

Condução do processo licitatório: Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados conforme o Decreto Municipal nº 7.203/2026.

2. OBJETO

2.1. O objeto deste processo licitatório é a CONCESSÃO DE DIREITO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DO BARRACÃO Nº 02, COM ÁREA DE 216,22 M², EDIFICADO EM TERRENO COM ÁREA SUPERFICIAL DE 1.685,47 M², LOCALIZADO NA LINHA GRUTA, INTERIOR, NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.245, DE 27 DE MARÇO DE 2023, PARA FINS DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E/OU INDUSTRIAIS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.
01	Concessão de direito de uso, a título oneroso, do Barracão nº 02, pré-moldado em concreto, fechado nas laterais, com área construída de 216,22 m², edificado sobre área superficial de terreno de 1.685,47 m², destinado à utilização e exploração econômica e/ou industrial, pelo prazo de 10 (dez) anos, nos termos da Lei Municipal nº 1.245, de 27 de março de 2023.	CONCESSÃO	01	R\$150,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

	- Linha Gruta, interior, Município de União do Oeste/SC; - Situação: novo; - Patrimônio nº 20088.			
--	---	--	--	--

2.2. Contemplam o objeto deste processo licitatório os seguintes itens:

2.3. O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I) e Termo de Referência (ANEXO II) (art. 18, II).

2.4. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.5. O critério de julgamento adotado será o de MELHOR TÉCNICA E PREÇO, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 39 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.6. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico <https://licitar.digital/> e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as constantes do **Edital**.

3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Não haverá despesas para o poder público.

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise, cabendo ao Agente de Contratação responder aos pedidos de esclarecimentos ou às impugnações no prazo estabelecido no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.1. Caso seja acolhida a impugnação que implique alteração das condições estabelecidas neste Edital, será divulgada nova data para a realização do certame, observados os prazos e as exigências legais aplicáveis.



4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por irregularidades ou falhas, aquele que não o fizer no prazo estabelecido no item 4.1, sem prejuízo da possibilidade de representação perante os órgãos de controle, nos termos da legislação aplicável.

4.3. A impugnação tempestivamente apresentada não impedirá a participação da licitante no certame.

5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

I - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE

contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (art. 14, IV);

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si (art. 14, V);

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

5.2. O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).

6. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

6.1. Para fins de participação efetiva no certame, o MUNICÍPIO realizará o tratamento dos dados pessoais necessários à condução do processo licitatório, inclusive daqueles relacionados aos representantes legais, procuradores e demais pessoas vinculadas às LICITANTES, observando as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

6.2. A LICITANTE obriga-se, durante sua participação em todas as fases do certame e, caso vencedora, durante a execução do contrato, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018, observando as disposições aplicáveis ao tratamento de dados pessoais a que eventualmente tiver acesso em razão do certame ou da contratação.

6.3. O MUNICÍPIO e a LICITANTE, quando realizarem tratamento de dados pessoais no âmbito do certame ou da execução contratual, deverão observar as bases legais, os princípios e demais disposições previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, limitando o tratamento às finalidades legítimas, específicas e compatíveis com as atividades realizadas.

6.4. A LICITANTE declara ter ciência da existência da Lei Federal nº 13.709/2018 e compromete-se a assegurar a confidencialidade e a proteção dos dados pessoais a que tiver acesso em razão da participação no certame ou da execução do contrato, responsabilizando-se pelo tratamento realizado sob sua responsabilidade.

6.5. É vedada à LICITANTE a utilização de dados pessoais eventualmente disponibilizados pelo MUNICÍPIO em decorrência do certame ou da contratação para finalidade diversa daquela necessária à participação na licitação e, se vencedora, à execução do objeto contratado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

6.6. A LICITANTE deverá comunicar ao MUNICÍPIO, sem demora injustificada, a ocorrência de qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do certame ou da execução contratual, especialmente situações de acesso não autorizado, perda, destruição, alteração, divulgação ou tratamento inadequado ou ilícito, adotando as medidas necessárias para contenção e mitigação de eventuais danos.

6.7. As partes ficam sujeitas às responsabilidades e sanções administrativas, civis e, quando cabíveis, penais, decorrentes do descumprimento das normas de proteção de dados pessoais, nos termos da legislação aplicável.

6.8. A parte que, por ação ou omissão de sua responsabilidade, causar danos decorrentes do tratamento irregular ou ilícito de dados pessoais responderá na forma da legislação aplicável, inclusive quanto ao ressarcimento de eventuais prejuízos comprovadamente causados à outra parte ou a terceiros.

6.9. As partes cooperarão entre si, quando necessário, para o cumprimento das obrigações relacionadas ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais e ao atendimento de requisições ou determinações de autoridades competentes, observada a legislação aplicável.

6.10. As disposições relativas à proteção de dados pessoais previstas neste Edital deverão ser observadas durante todo o período de participação no certame e, pela LICITANTE vencedora, durante a execução do contrato, sem prejuízo das obrigações que, por sua natureza, devam permanecer após o encerramento da relação contratual.

6.11. A LICITANTE vencedora deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais tratados sob sua responsabilidade, compatíveis com a natureza das atividades desenvolvidas e com os riscos envolvidos, observada a legislação vigente.

6.12. Quando aplicável, a LICITANTE vencedora deverá informar ao MUNICÍPIO os dados de contato do responsável pelo tratamento ou do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, nos termos da legislação aplicável.

6.13. Para informações relacionadas à política de privacidade e proteção de dados pessoais do MUNICÍPIO, a LICITANTE poderá entrar em contato com o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, por meio do endereço eletrônico juridico@uniaodooeste.sc.gov.br.

7. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE

7.1. Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.2. A Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 1º, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

7.2. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

I - Sociedade empresária;

II - Sociedade simples;

III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

IV - Empresário a que se refere o art. 966 do [Código Civil](#):

a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 966, *caput*);

b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa (art. 966, parágrafo único).

7.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte indicadas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 devem estar devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - No caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II - No caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);

III - No caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.4. Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam ao Microempreendedor Individual – MEI que (art. 18-A, § 1º):

I - Tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);

II - Optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18-A da LC 123/2006;

III - Seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do [Código Civil](#).

7.5. Também se considera Microempreendedor Individual – MEI para a Lei Complementar nº 123/2006 o empreendedor que exerça:

I - As atividades de que trata o § 4º-A do art. 18-A:

§ 4º-A Observadas as demais condições deste artigo, poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput o empresário individual que exerça atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista.

II - As atividades de que trata o § 4º-B do art. 18-A, estabelecidas pelo CGSN:

§ 4º-B O CGSN determinará as atividades autorizadas a optar pela sistemática de recolhimento de que trata este artigo, de forma a evitar a fragilização das relações de trabalho, bem como sobre a incidência do ICMS e do ISS.

III - As atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.

7.6. As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ([Lei nº 11.488/2007](#), art. 34).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

7.7. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO V) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

7.8. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).

8.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V).

8.4. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).

8.5. Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, primeira parte);

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte);

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º).

8.6. A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º):



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

-
- I -** Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);
- II -** Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

9. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.1. Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#) – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;

b) [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#) – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

c) [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#) – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2. Conforme art. 34 da [Lei nº 11.488/2007](#), aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.



10. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

- I -** Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II -** Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
- III -** O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;
- IV -** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V -** O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI -** Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII -** É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

11.1. Para este certame, a fase de PROPOSTA será anterior à fase de HABILITAÇÃO.

11.2. A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II).

11.3. Após a fase de julgamento da proposta e da habilitação, será aberta a fase recursal, o qual permitirá o registro da intenção de recurso durante o prazo de 15 (quinze) minutos.

12. DAS PROPOSTAS



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

12.1. Os proponentes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos após a sessão pública.

12.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

12.3. Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12.5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MELHOR TÉCNICA E PREÇO

12.5.1. A seleção da proposta para a concessão de direito de uso, a título oneroso, do Barracão nº 02 será realizada mediante o critério de julgamento de TÉCNICA E PREÇO, nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.5.2. O critério será aplicado mediante a ponderação objetiva das propostas técnica e financeira, considerando os fatores e respectivos pesos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, de modo a selecionar a proposta que apresente a melhor combinação entre os aspectos técnicos considerados relevantes para a exploração do imóvel e o valor da contrapartida financeira oferecida ao Município.

12.5.3. Os critérios para avaliação e classificação das propostas serão compostos pelos seguintes fatores:

I – Experiência do Proponente (EP);

II – Quantidade de Empregados Registrados (QER);

III – Proposta Financeira (PP).

12.5.4. ITEM 01 – EXPERIÊNCIA DO PROPONENTE

12.5.4.1. A Experiência do Proponente (EP) será considerada para fins de pontuação técnica, com pontuação máxima de 20 (vinte) pontos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE**

12.5.4.2. Para comprovação da experiência, deverá ser apresentada, juntamente com a Proposta Técnica, documentação que permita verificar a data de constituição da empresa, mediante comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

12.5.4.3. Será considerada a quantidade de anos completos de atividade da empresa até a data estabelecida para apresentação das propostas, conforme a seguinte tabela:

ITEM	FAIXA	PONTOS
A	De 01 a 05 anos	2
B	De 06 a 10 anos	4
C	De 11 a 15 anos	6
D	De 16 a 20 anos	8
E	De 21 a 25 anos	10
F	De 26 a 30 anos	12
G	De 31 a 35 anos	14
H	De 36 a 45 anos	16
I	De 46 a 55 anos	18
J	Acima de 55 anos	20

12.5.4.4. Somente serão considerados os anos completos de atividade, sendo desconsiderados os meses e dias excedentes no cálculo.

12.5.5. ITEM 02 – QUANTIDADE DE EMPREGADOS REGISTRADOS

12.5.5.1. A Quantidade de Empregados Registrados (QER) será considerada para fins de pontuação técnica, com pontuação máxima de 20 (vinte) pontos.

12.5.5.2. Para comprovação da quantidade de empregados registrados, deverá ser apresentada, juntamente com a Proposta Técnica, documentação oficial que permita verificar o número de empregados vinculados à empresa proponente na data estabelecida para apresentação das propostas.

12.5.5.3. A pontuação será atribuída conforme a seguinte tabela:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

ITEM	FAIXA	PONTOS
A	De 01 a 05 empregados	2
B	De 06 a 10 empregados	4
C	De 11 a 15 empregados	6
D	De 16 a 20 empregados	8
E	De 21 a 25 empregados	10
F	De 26 a 30 empregados	12
G	De 31 a 35 empregados	14
H	De 36 a 45 empregados	16
I	De 46 a 55 empregados	18
J	Acima de 55 empregados	20

12.5.6. DA PONTUAÇÃO TÉCNICA

12.5.6.1. A Pontuação Técnica (PT) será obtida mediante a soma das pontuações atribuídas aos fatores Experiência do Proponente (EP) e Quantidade de Empregados Registrados (QER), conforme a seguinte fórmula:

$$PT = EP + QER$$

12.5.6.2. A pontuação técnica máxima será de 40 (quarenta) pontos.

12.5.7. DO DESEMPATE ENTRE AS PROPOSTAS TÉCNICAS

12.5.7.1. Em caso de empate na pontuação técnica, será considerada, para fins de desempate, a proposta que apresentar a maior quantidade de empregos diretos, devidamente comprovada na forma estabelecida neste Edital.

12.5.7.2. Persistindo o empate, será realizado sorteio público, na forma estabelecida neste Edital.

12.5.8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

12.5.8.1. As propostas técnicas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, sendo a maior pontuação correspondente à primeira colocação e assim sucessivamente.



12.5.9. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DO PREÇO

12.5.9.1. A avaliação da proposta financeira corresponderá ao valor da contrapartida mensal oferecida pelo licitante pela concessão de direito de uso do imóvel, observado o valor mínimo estabelecido pela Administração.

12.5.9.2. O valor mínimo da contrapartida será de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, conforme definido para o imóvel e documentação integrante do processo licitatório.

12.5.9.3. As propostas financeiras serão pontuadas de acordo com o valor da contrapartida mensal ofertada, observada a metodologia de pontuação estabelecida neste Edital.

12.5.9.4. Será atribuída pontuação proporcional ao acréscimo ofertado em relação ao valor mínimo estabelecido, conforme fórmula e critérios definidos neste Edital, assegurando-se tratamento objetivo e isonômico entre os licitantes.

12.5.10. DO CÁLCULO DA PONTUAÇÃO FINAL

12.5.10.1. A pontuação final de cada proposta será obtida mediante a ponderação das pontuações técnica e financeira, observados os seguintes pesos:

I – Proposta Técnica: 60% (sessenta por cento);

II – Proposta Financeira: 40% (quarenta por cento).

12.5.10.2. A Pontuação Final (PF) será calculada mediante a seguinte fórmula:

$$PF = (PT \times 0,60) + (PP \times 0,40)$$

Onde:

PF = Pontuação Final;

PT = Pontuação Técnica;

PP = Pontuação da Proposta Financeira.

12.5.10.3. Será considerada vencedora a proposta que obtiver a maior Pontuação Final, desde que atendidas integralmente as exigências de habilitação, as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

13.2. A Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

13.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

13.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

13.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da disputa.

13.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

14. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

14.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O AGENTE DE CONTRATAÇÃO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NA PLATAFORMA LICITAR DIGITAL, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE

Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

14.2. A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da [Lei nº 8.429/1992](#) (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

14.3. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do [Código Penal](#)¹.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. PESSOA JURÍDICA:

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho;

• Habilitação Jurídica:

a) Comprovação de existência jurídica da pessoa, através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

b) Documento com foto do representante legal.

• Habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas conforme o caso; (Link para https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp); consulta:

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. (Link para consulta: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital de Santa Catarina e do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. (Link da Fazenda Estadual de Santa Catarina: <https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx>);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal; (Link para consulta: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho. (Link para consulta: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

g) Prova de Regularidade com TCU, CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) mediante consulta



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

junto ao Tribunal de Contas da União. (link para consulta: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

• Habilitação referente a avaliação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do foro ou cartório da sede da licitante;
- b) Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, através de certidão expedida pela JUNTA COMERCIAL ou pelo REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, conforme o caso, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar 123/06, sendo dispensado caso a licitante não seja enquadrada.

• Habilitação referente a qualificação técnica:

a) Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar **PLANO DE TRABALHO**, demonstrando a destinação e a forma de utilização do Barracão nº 02, em conformidade com a finalidade estabelecida neste Edital, no Termo de Referência e na Lei Municipal nº 1.245, de 27 de março de 2023.

a.1) O Plano de Trabalho deverá apresentar, no mínimo:

- Descrição das atividades econômicas e/ou industriais que serão desenvolvidas no imóvel;
- Descrição da forma de utilização do Barracão nº 02 e da área objeto da concessão;
- Objetivos e finalidades das atividades a serem desenvolvidas;
- Cronograma estimado para implantação e início das atividades no imóvel; e
- Demais informações necessárias à compreensão da proposta de utilização do imóvel.

OBS:

1. A apresentação de Plano de Trabalho incompatível com a finalidade da concessão ou em desacordo com as exigências estabelecidas neste Edital poderá ensejar a inabilitação da licitante, mediante decisão devidamente fundamentada.
2. O Plano de Trabalho apresentado pela licitante vencedora integrará os documentos da



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

contratação e deverá ser observado durante a execução da concessão, ressalvadas as alterações previamente autorizadas pelo Município, quando cabíveis.

16. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

16.1. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de concorrência eletrônico:

16.1.1 Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Agente de Contratação.

16.1.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

16.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

16.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

16.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

16.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

16.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

16.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

16.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

16. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

16.7. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

16.8. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

16.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I -** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II -** Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III -** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV -** Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

17.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

17.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

17.5. A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e do contrato.

17.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

18.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

18.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 dias, a contar da data de seu recebimento.

18.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

18.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

18.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

18.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

18.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

18.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

18.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

18.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

18.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços

19. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

19.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. PAGAMENTO DO OBJETO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

- II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III -** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX -** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII -** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

21.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de União do Oeste/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos	II III IV V VI



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

	(art. 156, § 4º).	VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Inciso II do item 21.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II -** Incisos III e IV do item 21.1:
 - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

-
- b)** O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e)** A sanção prevista no inciso IV do item 23.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
- f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
- i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
- ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- iii)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

21.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

21.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

21.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

21.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

21.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no Decreto Municipal nº 5.758, de 19 de maio de 2023. (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

21.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 21.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

21.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

21.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de União do Oeste/SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

- I -** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II -** Pagamento da multa;
- III -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV -** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

21.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.12. A prefeitura municipal, poderá revogar esta Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.12.1. A anulação da Concorrência induz à extinção do contrato.

24.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico PLATAFORMA LICITAR DIGITAL e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço site: www.uniaodoeste.sc.gov.br.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

22.15. Nos dias úteis, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 as 17:00, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

22.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA;

ANEXO IV - MODELO PROPOSTA;

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO.

Município de União do Oeste (SC), em 29 de setembro de 2026.

TADEU ANDRE
CUOCHINSKI:020
47347971
TADEU ANDRÉ CUOCHINSKI
PREFEITO MUNICIPAL
(em exercício)

Assinado de forma digital por
TADEU ANDRE
CUOCHINSKI:02047347971
Dados: 2026.09.29 13:59:13
-03'00'



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Estudo Técnico Preliminar – Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Públicos.

2. CONTATOS:

E-mail: agricultura@uniaodooeste.sc.gov.br

Telefone: (49) 3348-1131

Responsável(is): Valdecir Roque Filipini

3. OBJETO:

Estudo Técnico Preliminar para tratar da necessidade da **CONCESSÃO DE DIREITO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DO BARRACÃO Nº 02, COM ÁREA DE 216,22 M², EDIFICADO EM TERRENO COM ÁREA SUPERFICIAL DE 1.685,47 M², LOCALIZADO NA LINHA GRUTA, INTERIOR, NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.245, DE 27 DE MARÇO DE 2023, PARA FINS DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E/OU INDUSTRIAIS.**

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

O Município de União do Oeste/SC dispõe de bens públicos destinados à utilização e exploração econômica, dentre os quais se encontra o Barracão nº 02, localizado na Linha Gruta, interior do Município, cuja concessão de direito de uso onerosa foi autorizada pela Lei Municipal nº 1.245, de 27 de março de 2023.

O referido imóvel possui área construída de 216,22 m², edificado sobre área superficial de terreno de 1.685,47 m², sendo destinado, conforme autorização legal, à utilização e exploração econômica, industrial, dentre outras finalidades compatíveis. A legislação municipal estabelece que a concessão dos bens deverá ocorrer mediante



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

processo licitatório e pelo prazo de 10 (dez) anos.

A necessidade da contratação decorre do interesse da Administração Municipal em proporcionar destinação adequada e efetiva utilização do patrimônio público, evitando que o imóvel permaneça sem aproveitamento econômico e, conseqüentemente, sem cumprir a finalidade para a qual foi disponibilizado pelo Município.

Sob a perspectiva do interesse público, a concessão possibilita que o bem público seja utilizado por pessoa jurídica de direito privado para o desenvolvimento de atividade econômica e/ou industrial, mediante contrapartida onerosa e observância das condições estabelecidas pela Administração e pela legislação municipal.

A medida também está relacionada à finalidade estabelecida na própria Lei Municipal nº 1.245/2023, que prevê, entre as obrigações da concessionária, o início das atividades no imóvel, a manutenção permanente da destinação do bem, o desenvolvimento regular e ininterrupto das atividades e a geração de número mínimo de empregos, inclusive com previsão de percentual mínimo de mão de obra local.

Dessa forma, a realização de procedimento licitatório para concessão do Barracão nº 02 busca atender ao interesse público mediante a adequada utilização de patrimônio municipal, promovendo sua exploração econômica de forma regular, garantindo a preservação do bem e estabelecendo obrigações ao concessionário, sem transferência da propriedade do imóvel, que permanece integrante do patrimônio público municipal.

A solução pretendida, portanto, consiste na seleção, por meio de procedimento licitatório, de pessoa jurídica interessada e apta a utilizar o imóvel de acordo com sua finalidade, assumindo as obrigações decorrentes da concessão e proporcionando ao Município a adequada destinação do bem público, em conformidade com a legislação vigente.

Quanto à forma de contratação, não se mostra adequada a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), tendo em vista que o objeto consiste na concessão de direito de uso, a título oneroso, de bem público específico e previamente individualizado, qual seja, o Barracão nº 02, não havendo demanda futura ou quantitativo variável a ser registrado para posterior contratação pela Administração.

A concessão possui objeto, imóvel e prazo previamente definidos, devendo ser realizada mediante procedimento licitatório próprio, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 1.245, de 27 de março de 2023, que estabelece que as concessões dos



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE**

bens públicos nela descritos serão realizadas mediante o processo licitatório pertinente.

5. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO:

Previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA Lei N° 1.296, de 08 de outubro de 2025.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto deve ser entregue com as mesmas especificações constantes no Termo de Referência e Edital a ser elaborado e seus anexos.

São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, que se fizerem necessários, bem como as despesas com frete e recursos humanos (quando for o caso).

A licitante deverá apresentar as seguintes declarações/documentações:

PESSOA JURÍDICA:

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho;

• Habilitação Jurídica:

a) Comprovação de existência jurídica da pessoa, através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

b) Documento com foto do representante legal.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

• Habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas conforme o caso;
(Link para consulta:
https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. (Link para consulta:
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital de Santa Catarina e do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. (Link da Fazenda Estadual de Santa Catarina:
<https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx>);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal; (Link para consulta: <https://consulta->



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE**

crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho. (Link para consulta: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

g) Prova de Regularidade com TCU, CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) mediante consulta junto ao Tribunal de Contas da União. (link para consulta: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

• Habilitação referente a avaliação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do foro da sede da licitante;
- b) Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, através de certidão expedida pela JUNTA COMERCIAL ou pelo REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, conforme o caso, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar 123/06, sendo dispensado caso a licitante não seja enquadrada.

Nota 01. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 02. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

• Qualificação Técnica/Operacional:

a) Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar **PLANO DE TRABALHO**, demonstrando a destinação e a forma de utilização do Barracão nº 02, em conformidade com a finalidade estabelecida neste Edital, no Termo de Referência e na Lei Municipal nº 1.245, de 27 de março de 2023.

a.1) O Plano de Trabalho deverá apresentar, no mínimo:

- descrição das atividades econômicas e/ou industriais que serão desenvolvidas no imóvel;
- descrição da forma de utilização do Barracão nº 02 e da área objeto da concessão;
- objetivos e finalidades das atividades a serem desenvolvidas;
- cronograma estimado para implantação e início das atividades no imóvel; e
- demais informações necessárias à compreensão da proposta de utilização do imóvel.

OBS:

1. A apresentação de Plano de Trabalho incompatível com a finalidade da concessão ou em desacordo com as exigências estabelecidas neste Edital poderá ensejar a inabilitação da licitante, mediante decisão devidamente fundamentada.
2. O Plano de Trabalho apresentado pela licitante vencedora integrará os documentos da contratação e deverá ser observado durante a execução da concessão, ressalvadas as alterações previamente autorizadas pelo Município, quando cabíveis.



7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

A solução consiste na realização de procedimento licitatório para a concessão de direito de uso, a título oneroso, do Barracão nº 02, bem público municipal localizado na Linha Gruta, interior, no Município de União do Oeste/SC, com área construída de 216,22 m² e área superficial de terreno de 1.685,47 m², conforme características estabelecidas na Lei Municipal nº 1.245, de 27 de março de 2023.

A concessão terá por finalidade possibilitar a utilização e exploração econômica e/ou industrial do imóvel por pessoa jurídica de direito privado, mediante cumprimento das condições estabelecidas no edital, no contrato de concessão e na legislação municipal aplicável.

A solução compreenderá a disponibilização do imóvel ao concessionário pelo prazo estabelecido, permanecendo o bem integrante do patrimônio público municipal. A Lei Municipal nº 1.245/2023 estabelece prazo de 10 (dez) anos para a concessão, contado a partir da assinatura do respectivo contrato, admitindo prorrogação por igual período, a critério da Administração Pública, mediante motivação expressa e devidamente caracterizada pelo interesse público.

Durante a vigência da concessão, caberá ao concessionário utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade estabelecida no contrato e no respectivo plano de trabalho, mantendo e desenvolvendo regularmente suas atividades, bem como observando as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhistas, previdenciárias, de segurança e demais normas aplicáveis à atividade desenvolvida.

Quanto à manutenção e conservação do imóvel, caberá ao concessionário zelar pelo bem e por suas instalações, responsabilizando-se pelo conserto de avarias decorrentes de sua utilização e do desgaste pelo decurso do tempo, mantendo o imóvel em conformidade com os padrões determinados pelo setor de Patrimônio e Engenharia do Município. Também deverá comunicar ao Município eventual defeito ou avaria estrutural constatada no barracão, no prazo máximo estabelecido pela legislação municipal.

Eventuais modificações estruturais, subdivisões, ampliações ou adequações necessárias à utilização do imóvel deverão observar as condições estabelecidas pela Administração, sendo necessária autorização prévia e expressa do Poder Executivo



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

Municipal e, quando aplicável, aprovação do setor de engenharia do Município.

As adequações e despesas necessárias à consecução da atividade desenvolvida no imóvel serão de responsabilidade do concessionário, observadas as disposições legais e contratuais. As benfeitorias que não puderem ser removidas sem causar danos ao imóvel poderão integrar o patrimônio municipal ao final da concessão ou em caso de rescisão, sem direito a indenização, nos termos da legislação municipal.

A entrega e o recebimento do imóvel serão precedidos de vistoria completa e circunstanciada, com elaboração de laudo que integrará o contrato de concessão, permitindo o registro das condições do bem no início da vigência e sua posterior verificação quando de sua restituição ao Município.

Não se aplica ao objeto a exigência de assistência técnica nos moldes próprios de aquisição de bens ou contratação de serviços, uma vez que a solução consiste na concessão de uso de bem público. As obrigações relacionadas à conservação, manutenção, adequações e preservação do imóvel serão atribuídas ao concessionário conforme estabelecido na legislação municipal, no edital e no contrato.

Ao término da concessão, o imóvel deverá ser restituído ao Município nas condições estabelecidas no contrato e na legislação aplicável, observadas as obrigações relativas à conservação, manutenção, reparação de eventuais danos e realização de vistoria oficial para recebimento do bem.

8. RELAÇÃO DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
01	Concessão de direito de uso, a título oneroso, do Barracão nº 02, pré-moldado em concreto, fechado nas laterais, com área construída de 216,22 m², edificado sobre área superficial de terreno de 1.685,47 m², destinado à utilização e exploração econômica e/ou industrial, pelo prazo de 10 (dez) anos, nos termos da Lei Municipal nº 1.245, de 27 de março de 2023. - Linha Gruta, interior, Município de	CONCESSÃO	01



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

	União do Oeste/SC; - Situação: novo; - Patrimônio nº 20088.		
--	---	--	--

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Não se mostra adequado o parcelamento da contratação, tendo em vista que o objeto consiste na concessão de direito de uso, a título oneroso, de um bem público específico e individualizado, qual seja, o Barracão nº 02, localizado na Linha Gruta, interior do Município de União do Oeste/SC.

A concessão possui como objeto a utilização integral do imóvel pelo concessionário, para o desenvolvimento de atividade econômica e/ou industrial, não havendo parcelas, itens ou etapas independentes que possam ser objeto de contratações distintas.

O parcelamento do objeto não proporcionaria maior competitividade ou vantagem à Administração, uma vez que a divisão do imóvel ou de suas obrigações poderia comprometer sua utilização adequada e a finalidade prevista para a concessão.

Dessa forma, a contratação será realizada de forma integral, contemplando a concessão do direito de uso do Barracão nº 02 como um único objeto, pelo prazo e nas condições estabelecidas no edital, no contrato e na legislação municipal aplicável.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não existe no momento contratações correlatas e interdependentes.

11. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

Considerando que o Município de União do Oeste, recentemente formalizou a adoção dos procedimentos previstos na Lei nº 14.133, até o presente momento, o município ainda não possui o Plano Anual de Contratações.



12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

Com a realização da concessão de direito de uso, a título oneroso, do Barracão nº 02, o Município de União do Oeste/SC pretende promover o melhor aproveitamento de seu patrimônio público, proporcionando ao imóvel utilização compatível com sua finalidade e com o interesse público.

Em termos de economicidade, busca-se possibilitar a exploração econômica do bem por particular, mediante concessão onerosa, proporcionando retorno financeiro ao Município na forma estabelecida no edital e no contrato, sem transferência da propriedade do imóvel.

Pretende-se, ainda, que os custos decorrentes da utilização, conservação, manutenção e adequação do imóvel às atividades desenvolvidas sejam suportados pelo concessionário, conforme as obrigações estabelecidas na legislação municipal e no instrumento contratual, reduzindo a necessidade de utilização direta de recursos públicos para a manutenção decorrente do uso particular do bem.

Quanto aos recursos humanos e materiais, a solução permite que o Município mantenha sua atuação voltada à gestão, fiscalização e acompanhamento do contrato, sem necessidade de disponibilizar estrutura própria para exploração econômica direta do imóvel.

Como resultado, espera-se que o Barracão nº 02 permaneça adequadamente utilizado e conservado durante o período da concessão, com cumprimento das condições estabelecidas pela Administração, geração de atividade econômica e observância das obrigações previstas na Lei Municipal nº 1.245/2023, inclusive quanto à geração de empregos e à utilização de mão de obra local

Dessa forma, a concessão busca conciliar o aproveitamento do patrimônio público, a obtenção de retorno econômico para o Município, a preservação do imóvel e o atendimento à finalidade econômica e industrial prevista na legislação municipal.



13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, QUANDO APLICÁVEL:

Não foram detectados impactos ambientais no estudo feito pela pasta.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

Este estudo técnico preliminar busca, subsidiar a elaboração do Termo de Referência e consolidações. Dessa forma, considerando o conjunto de informações apresentadas, conclui-se pela viabilidade da contratação, no que tange aos aspectos de benefícios almejados, e, principalmente, o alcance dos objetivos institucionais com eficiência. Com base nas informações levantadas ao longo do ETP, declaramos a viabilidade de contratação da solução, através de Processo Licitatório.

Município de União do Oeste (SC), em 22 de setembro de 2026.

Valdecir Roque Filipini

Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Públicos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, §§ 1º e 4º

1. DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência é **CONCESSÃO DE DIREITO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DO BARRACÃO Nº 02, COM ÁREA DE 216,22 M², EDIFICADO EM TERRENO COM ÁREA SUPERFICIAL DE 1.685,47 M², LOCALIZADO NA LINHA GRUTA, INTERIOR, NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.245, DE 27 DE MARÇO DE 2023, PARA FINS DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E/OU INDUSTRIAIS.**

1.2. Natureza do objeto:

(☒) Comum (☐) Especial (☐) Não se aplica

1.3. Compreende-se que a contratação deverá ser licitada pela modalidade:

(☐) Pregão (☒) Concorrência (☐) Leilão (☐) Concurso (☐) Diálogo Competitivo (☐) Não se aplica

1.3.1. Registro de Preços:

(☐) SIM (☒) NÃO

1.4 Será realizada uma contratação direta?

(☐) SIM (☒) NÃO

1.4.1 Se sim, qual?

(☐) Dispensa (☐) Inexigibilidade



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS BENS A SEREM ADQUIRIDOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.
01	Concessão de direito de uso, a título oneroso, do Barracão nº 02, pré-moldado em concreto, fechado nas laterais, com área construída de 216,22 m², edificado sobre área superficial de terreno de 1.685,47 m², destinado à utilização e exploração econômica e/ou industrial, pelo prazo de 10 (dez) anos, nos termos da Lei Municipal nº 1.245, de 27 de março de 2023. - Linha Gruta, interior, Município de União do Oeste/SC; - Situação: novo; - Patrimônio nº 20088.	CONCESSÃO	01	R\$150,00

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por objeto a concessão de direito de uso, a título oneroso, do Barracão nº 02, pertencente ao patrimônio do Município de União do Oeste/SC, localizado na Linha Gruta, interior do Município, com área construída de 216,22 m² e implantado sobre área superficial de terreno de 1.685,47 m².

A concessão encontra-se autorizada pela Lei Municipal nº 1.245, de 27 de março de 2023, que prevê a utilização e exploração econômica e/ou industrial de bens públicos municipais mediante processo licitatório, estabelecendo, ainda, condições e obrigações a serem observadas pelo concessionário.

A contratação tem como objetivo proporcionar a adequada utilização do imóvel público, evitando sua subutilização e promovendo o aproveitamento de sua estrutura para o desenvolvimento de atividade econômica e/ou industrial compatível com as condições



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE

estabelecidas pela Administração.

Busca-se, mediante a concessão onerosa, assegurar o aproveitamento do patrimônio público municipal, possibilitando a geração de retorno financeiro ao Município e, simultaneamente, o desenvolvimento de atividade econômica no imóvel, observadas as obrigações relativas à conservação, manutenção, utilização adequada do bem e demais condições previstas na legislação, no edital e no contrato.

A solução também busca atender ao interesse público por meio da utilização produtiva do patrimônio municipal, com previsão de cumprimento das condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.245/2023, inclusive quanto ao início das atividades, manutenção da destinação do imóvel e geração de empregos, observadas as demais disposições aplicáveis.

Dessa forma, a contratação pretende viabilizar a utilização adequada e economicamente produtiva do Barracão nº 02, preservando a titularidade do imóvel pelo Município e estabelecendo, por meio de procedimento licitatório, condições objetivas para sua concessão e exploração pelo particular.

4. SECRETARIA REQUISITANTE

4.1. A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Públicos.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. A seleção da proposta para a concessão de direito de uso, a título oneroso, do Barracão nº 02 será realizada mediante o **CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE TÉCNICA E PREÇO**, nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.1.1. O critério será aplicado mediante a ponderação objetiva das propostas técnica e financeira, considerando os fatores e respectivos pesos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital, de modo a selecionar a proposta que apresente a melhor combinação entre os aspectos técnicos considerados relevantes para a exploração do imóvel e o valor da contrapartida financeira oferecida ao Município.

5.2. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DA PROPOSTA

5.2.1. Os critérios para avaliação e classificação das propostas serão compostos pelos seguintes fatores:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE**

5.3. ITEM 01 – EXPERIÊNCIA DO PROPONENTE

5.3.1. A Experiência do Proponente (EP) será considerada para fins de pontuação técnica, com pontuação máxima de 20 (vinte) pontos.

Para comprovação da experiência, deverá ser apresentada, juntamente com a Proposta Técnica, documentação que permita verificar a data de constituição da empresa, mediante comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

Será considerada a quantidade de anos completos de atividade da empresa até a data estabelecida para apresentação das propostas, conforme a seguinte tabela:

ITEM	FAIXA	PONTOS
A	De 01 a 05 anos	2
B	De 06 a 10 anos	4
C	De 11 a 15 anos	6
D	De 16 a 20 anos	8
E	De 21 a 25 anos	10
F	De 26 a 30 anos	12
G	De 31 a 35 anos	14
H	De 36 a 45 anos	16
I	De 46 a 55 anos	18
J	Acima de 55 anos	20

5.3.2. Somente serão considerados os anos completos de atividade, sendo desconsiderados os meses e dias excedentes no cálculo.

5.4. ITEM 02 – QUANTIDADE DE EMPREGADOS REGISTRADOS

5.4.1. A Quantidade de Empregados Registrados (QER) será considerada para fins de pontuação técnica, com pontuação máxima de 20 (vinte) pontos. Para comprovação da quantidade de empregados registrados, deverá ser apresentada documentação oficial que permita verificar o número de empregados vinculados à empresa proponente na data estabelecida para apresentação das propostas.

A pontuação será atribuída conforme a seguinte tabela:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

ITEM	FAIXA	PONTOS
A	De 01 a 05 empregados	2
B	De 06 a 10 empregados	4
C	De 11 a 15 empregados	6
D	De 16 a 20 empregados	8
E	De 21 a 25 empregados	10
F	De 26 a 30 empregados	12
G	De 31 a 35 empregados	14
H	De 36 a 45 empregados	16
I	De 46 a 55 empregados	18
J	Acima de 55 empregados	20

5.5. DA PONTUAÇÃO TÉCNICA

5.5.1. A Pontuação Técnica (PT) será obtida mediante a soma das pontuações atribuídas aos fatores Experiência do Proponente (EP) e Quantidade de Empregados Registrados (QER), conforme a seguinte fórmula:

$$PT = EP + QER$$

A pontuação técnica máxima será de 40 (quarenta) pontos.

5.6. DO DESEMPATE ENTRE AS PROPOSTAS TÉCNICAS

5.6.1. Em caso de empate na pontuação técnica, será considerada, para fins de desempate, a proposta que apresentar a maior quantidade de empregos diretos, devidamente comprovada na forma estabelecida no edital.

5.6.2. Persistindo o empate, será realizado sorteio público, na forma estabelecida no edital.

5.7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

5.7.1. As propostas técnicas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, sendo a maior pontuação correspondente à primeira colocação e assim sucessivamente.

5.8. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DO PREÇO

5.8.1. A avaliação da proposta financeira corresponderá ao valor da contrapartida mensal oferecida pelo licitante pela concessão de direito de uso do imóvel, observado o valor mínimo



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

estabelecido pela Administração.

5.8.2. O valor mínimo da contrapartida será de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, conforme avaliação estabelecida para o imóvel e documentação integrante do processo licitatório.

5.8.3. As propostas financeiras serão pontuadas de acordo com o valor da contrapartida mensal ofertada, observada a metodologia de pontuação estabelecida no edital.

5.8.4. Será atribuída pontuação proporcional ao acréscimo ofertado em relação ao valor mínimo estabelecido, conforme fórmula e critérios definidos no edital, assegurando-se tratamento objetivo e isonômico entre os licitantes.

5.9. DO CÁLCULO DA PONTUAÇÃO FINAL

5.9.1. A pontuação final de cada proposta será obtida mediante a ponderação das pontuações técnica e financeira, observados os seguintes pesos:

Proposta Técnica: 60% (sessenta por cento);

Proposta Financeira: 40% (quarenta por cento).

5.9.2. A Pontuação Final (PF) será calculada mediante a seguinte fórmula:

$$PF = (PT \times 0,60) + (PP \times 0,40)$$

Onde:

PF = Pontuação Final;

PT = Pontuação Técnica;

PP = Pontuação da Proposta Financeira.

5.9.3. Será considerada vencedora a proposta que obtiver a maior Pontuação Final, desde que atendidas integralmente as exigências de habilitação, as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

6. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

6.1. Condições especiais de habilitação (habilitação técnica e qualificação econômico-



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE**

financeira) estão descritas no item no Estudo Técnico Preliminar de aquisição, com quantitativo mínimo de itens, e não será permitida a participação de Pessoa Física, uma vez que a mesma não conseguirá cumprir com os requisitos mínimos de contratação já definidos na etapa do Estudo Técnico Preliminar.

6.2. O edital será elaborado após a conclusão do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, com isso, haverá um item em específico que constará toda a documentação necessária para a participação do licitante no processo licitatório, que deverá ser seguido precisamente.

7. MODO E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A concessão de direito de uso, a título oneroso, do Barracão nº 02 será formalizada mediante contrato administrativo de concessão, no qual constarão as condições para utilização do imóvel, as obrigações da Concessionária e da Administração, bem como as demais disposições aplicáveis, observadas a Lei Municipal nº 1.245, de 27 de março de 2023, a Lei Federal nº 14.133/2021 e a legislação pertinente.

7.1.1. A Concessionária deverá utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade estabelecida no edital, no contrato e no plano de trabalho apresentado, observando sua destinação para atividade econômica e/ou industrial e respeitando as características e condições do bem.

7.1.2. O contrato de concessão terá vigência de 10 (dez) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, desde que haja interesse público devidamente motivado, nos termos da Lei Municipal nº 1.245/2023.

7.1.3. A Concessionária deverá iniciar as atividades no imóvel no prazo máximo de 4 (quatro) meses, contados da assinatura do contrato.

7.1.4. A Concessionária deverá manter a atividade desenvolvida no imóvel de forma regular e ininterrupta durante o período da concessão, observando a finalidade estabelecida no edital, no contrato e no plano de trabalho.

7.1.5. A Concessionária deverá:

- a) conservar e manter o imóvel, suas instalações e demais estruturas em adequadas condições de uso e conservação;
- b) reparar, às suas expensas, os danos causados ao imóvel em decorrência de sua utilização ou pelo decurso do tempo, observados os padrões estabelecidos pelos setores municipais competentes;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

-
- c) arcar com as despesas e encargos decorrentes da utilização e exploração do imóvel, bem como com as obrigações inerentes à atividade desenvolvida, incluindo aquelas de natureza tributária, ambiental, trabalhista, previdenciária e demais obrigações legalmente exigíveis;
 - d) manter seguro do imóvel contra danos e sinistros durante todo o período da concessão, conforme as condições estabelecidas no contrato;
 - e) comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer defeito estrutural, avaria ou situação que possa comprometer a segurança ou a integridade do imóvel;
 - f) observar as normas ambientais, fiscais, empresariais, trabalhistas, previdenciárias, de segurança e demais normas aplicáveis à atividade desenvolvida;
 - g) manter a destinação do imóvel de acordo com o plano de trabalho apresentado e aprovado no procedimento licitatório;
 - h) não ceder, transferir, sublocar ou permitir a utilização do imóvel por terceiros sem prévia e expressa autorização do Município.

7.1.6. A Concessionária deverá observar a obrigação de geração de empregos estabelecida no edital e no contrato, assegurando-se que no mínimo 50% (cinquenta por cento) da mão de obra empregada seja composta por trabalhadores residentes no Município, nos termos da Lei Municipal nº 1.245/2023.

7.1.7. Quaisquer alterações estruturais, subdivisões, ampliações ou modificações no imóvel dependerão de prévia e expressa autorização do Município, mediante apresentação e aprovação do respectivo projeto, quando exigível.

7.1.8. As adaptações e adequações necessárias à utilização do imóvel para o desenvolvimento da atividade pretendida serão de responsabilidade da Concessionária, observadas as autorizações e exigências dos órgãos competentes e da Administração Municipal.

7.1.9. As melhorias e benfeitorias que não puderem ser removidas sem causar prejuízo à estrutura ou às características do imóvel poderão incorporar-se ao patrimônio municipal ao término da concessão, sem direito à indenização, quando assim estabelecido pela legislação e pelo contrato.

7.1.10. A Concessionária deverá permitir o acesso dos servidores e representantes devidamente autorizados pelo Município ao imóvel, sempre que necessário à realização de fiscalização, vistoria ou acompanhamento das condições de utilização, conservação e manutenção do bem.

7.1.11. O descumprimento das obrigações estabelecidas no edital, no contrato, na Lei



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE

Municipal nº 1.245/2023 ou na legislação aplicável poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e no contrato e, quando configuradas as hipóteses legais, a extinção da concessão.

7.1.12. Ao término da concessão, o imóvel deverá ser restituído ao Município nas condições estabelecidas no contrato, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular, devendo a Concessionária reparar ou ressarcir eventuais danos decorrentes de sua utilização.

7.1.13. A entrega inicial e a restituição do imóvel serão precedidas de vistoria, com elaboração de relatório ou laudo das condições do bem, que integrará o contrato de concessão para fins de acompanhamento e comparação das condições do imóvel durante e ao final da concessão.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATADA.

8.2. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

8.4. A conformidade do item a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Fica designado o Servidor Moacir Rauber (técnico de Controle Interno), para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto contratado, nos termos disciplinados nos art. 117 e §º da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA DOS ITENS

9.1. O presente objeto se enquadra como fornecimento contínuo?

() SIM (x) NÃO

9.1.1. A execução do objeto e o cumprimento das disposições estabelecidas neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de União do Oeste/SC, por intermédio de servidor ou profissional formalmente designado pela Administração, que acompanhará a utilização, conservação e manutenção do imóvel concedido, verificando o cumprimento das obrigações estabelecidas no edital, no contrato de concessão, no plano de trabalho e na legislação aplicável.

9.1.2. Compete à fiscalização, entre outras atribuições, acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas para utilização do Barracão nº 02, verificar a manutenção e conservação do imóvel, realizar ou solicitar vistorias, registrar eventuais irregularidades e comunicar à Concessionária a necessidade de adoção das providências cabíveis.

9.1.3. A fiscalização do Município não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária pelo cumprimento integral das obrigações assumidas no contrato, pela conservação do imóvel e pelos danos eventualmente causados em decorrência de sua utilização.

9.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de União do Oeste e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
- b) Receber o serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- c) Assegurar ao CONTRATADO acesso as suas dependências, por ocasião da entrega do serviço.
- d) Agir e decidir em nome do Município de União do Oeste, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) fornecido(s) em desacordo com as especificações exigidas.
- e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quanto à rejeição do(s) serviços(s).
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

-
- g) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
 - h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas neste instrumento.
 - i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à CONTRATADA, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
 - j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à CONTRATADA.
 - k) Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de União do Oeste.
 - l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. A contrapartida financeira decorrente da concessão de direito de uso, a título oneroso, do Barracão nº 02 será paga pela Concessionária ao Município de União do Oeste/SC, de forma mensal, conforme o valor estabelecido na proposta vencedora e as condições previstas no edital e no contrato de concessão.

10.2. O valor mínimo mensal da concessão será de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), sendo admitidos valores superiores em razão da proposta apresentada pela licitante, observados os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

10.3. O pagamento da contrapartida deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito ou transferência para conta bancária indicada pelo Município.

10.4. O valor da contrapartida poderá ser reajustado na forma e nos períodos estabelecidos no contrato de concessão, observada a legislação aplicável.

10.5. O comprovante do pagamento deverá ser mantido pela Concessionária e apresentado ao Município sempre que solicitado, para fins de acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.

11.1. Considerando que o objeto consiste na concessão de direito de uso, a título oneroso, do Barracão nº 02, a estimativa do valor da contratação corresponde ao valor mínimo da contrapartida financeira mensal a ser paga pela Concessionária ao Município de União do Oeste/SC.

11.2. O valor mínimo mensal para a concessão do imóvel foi estabelecido em R\$150,00 (cento e cinquenta reais), conforme definição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

11.3. O valor estabelecido no item anterior constitui o valor mínimo de referência para a licitação, sendo que o valor efetivamente a ser pago pela Concessionária será aquele resultante da proposta vencedora, observado o critério de julgamento estabelecido no edital.

11.4. A documentação que fundamenta a definição do valor mínimo será juntada ao processo licitatório, servindo de suporte à estimativa apresentada neste Termo de Referência.

12. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumo a responsabilidade.

13. RESSALVA

13.1. Após a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, será elaborado o Edital. Nesse processo, poderão surgir novas inclusões relacionadas à forma de pagamento, fiscalização, entre outros aspectos. Assim, recomenda-se a leitura atenta do Edital, para garantir que o procedimento seja realizado corretamente, atendendo às necessidades da Administração Pública, e para entender claramente as exigências de habilitação e entrega do objeto.

Município de União do Oeste (SC), em 22 de setembro de 2026.

Valdecir Roque Filipini

Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Públicos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

I – Atende integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentos apresentados, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – Não incorre nas vedações previstas nos arts. 9º, § 1º, 14, 15, inciso IV, e demais disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto às seguintes situações:

a) ser agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses, nos termos da legislação aplicável;

b) estar impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta, inclusive quando houver atuação em substituição a pessoa física ou jurídica com o intuito de burlar sanção aplicada, quando comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica;

c) manter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou ser cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dessas pessoas;

d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da legislação aplicável, concorrendo entre si;

e) ter sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

legislação trabalhista;

f) nas hipóteses em que aplicável, integrar o rol de pessoas sancionadas por agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro internacional, em licitações ou contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por tais entidades;

g) participar da presente licitação de forma incompatível com as regras aplicáveis aos consórcios, quando houver participação nessa modalidade;

III – caso venha a ser contratada, não contratará, durante a vigência da concessão, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, observada a legislação aplicável;

IV – caso seja admitida subcontratação, não subcontratará pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, nem pessoa que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dessas pessoas, nos termos do art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

V – Para fins de aplicação dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, quando cabíveis, declara, nos termos do art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que, no ano-calendário da realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o limite legal e, nas contratações com prazo superior a 1 (um) ano, o valor anual do contrato;

VI – Compromete-se a apresentar e cumprir o Plano de Trabalho exigido neste Edital como requisito de qualificação técnica, contendo a descrição da utilização pretendida para o imóvel e das atividades econômicas e/ou industriais a serem desenvolvidas, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na legislação municipal aplicável;

VII – comunicará imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que altere as condições declaradas ou que possa caracterizar impedimento à participação no certame ou à celebração e execução da concessão;

VIII – declara, por fim, que todas as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE

assumindo inteira responsabilidade por seu conteúdo, sob pena das sanções previstas na legislação, inclusive no art. 299 do Código Penal.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

ANEXO IV

MODELO PROPOSTA

Apresentamos nossa proposta para _____, modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º _____, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.
01	Concessão de direito de uso, a título oneroso, do Barracão n.º 02, pré-moldado em concreto, fechado nas laterais, com área construída de 216,22 m², edificado sobre área superficial de terreno de 1.685,47 m², destinado à utilização e exploração econômica e/ou industrial, pelo prazo de 10 (dez) anos, nos termos da Lei Municipal n.º 1.245, de 27 de março de 2023. - Linha Gruta, interior, Município de União do Oeste/SC; - Situação: novo; - Patrimônio n.º 20088.	CONCESSÃO	01	R\$150,00

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ n.º _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE

coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Também DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º __/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE (SC)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ-MF sob o nº 78.505.591/0001-46, com sede na Avenida São Luiz, nº 531, Centro, doravante denominada simplesmente de **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. **TADEU ANDRÉ CUOCHINSKI**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº *****.***.***-**** e, de outro lado a empresa _____, com sede na _____, _____, Bairro _____, _____, _____, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) seu(ua) _____, Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 130/2026, modalidade Concorrência Eletrônica nº 130/2026, e que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Lei Municipal n.º 1.268 de 09 de abril de 2024, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente contrato tem origem na adjudicação do objeto à **CONCESSIONÁRIA**, decorrente da Concorrência Eletrônica nº __/2026, promovida pelo Município de União do Oeste/SC, tendo por finalidade a concessão de direito de uso, a título oneroso, do Barracão nº 02, com área de 216,22 m², edificado em terreno com área superficial de 1.685,47 m², localizado na Linha Gruta, interior, no Município de União do Oeste/SC, para fins de desenvolvimento de atividades econômicas e/ou industriais, conforme condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo licitatório.

1.2. A presente contratação fundamenta-se na Lei Municipal nº 1.245, de 27 de março de 2023, que dispõe sobre a concessão de uso de bens públicos municipais, bem como na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais disposições legais aplicáveis, cujas normas, ainda que não transcritas, integram o presente contrato para todos os fins.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a concessão de direito de uso, a título oneroso, do Barracão nº 02, com área construída de 216,22 m², edificado em terreno com área superficial de 1.685,47 m², localizado na Linha Gruta, interior, no Município de União do Oeste/SC, destinado ao desenvolvimento de atividades econômicas e/ou industriais, conforme as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Plano de Trabalho apresentado pela CONCESSIONÁRIA e na proposta vencedora.

2.2. A concessão será realizada pelo prazo de 10 (dez) anos, contado a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogada, mediante justificativa de interesse público e observância das disposições da Lei Municipal nº 1.245, de 27 de março de 2023, do presente contrato e demais normas aplicáveis.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
01	Concessão de direito de uso, a título oneroso, do Barracão nº 02, pré-moldado em concreto, fechado nas laterais, com área construída de 216,22 m², edificado sobre área superficial de terreno de 1.685,47 m², destinado à utilização e exploração econômica e/ou industrial, pelo prazo de 10 (dez) anos, nos termos da Lei Municipal nº 1.245, de 27 de março de 2023. - Linha Gruta, interior, Município de União do Oeste/SC; - Situação: novo; - Patrimônio nº 20088.	CONCESSÃO	01

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, ENTREGA E REVERSÃO

3.1. A vigência do presente contrato de concessão será de 10 (dez) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante justificativa de interesse público devidamente caracterizado e motivação expressa da Administração Pública, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.245, de 27 de março de 2023, do presente contrato e demais normas aplicáveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

3.2. O imóvel objeto da concessão deverá ser utilizado exclusivamente para as finalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Plano de Trabalho apresentado pela CONCESSIONÁRIA e na proposta vencedora, sendo vedada a utilização para finalidade diversa sem prévia autorização do CONCEDENTE.

3.3. A concessão poderá ser extinta e o imóvel revertido ao CONCEDENTE, observado o devido processo administrativo e a legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

3.3.1. utilização do imóvel para finalidade diversa daquela prevista no presente contrato, no Edital, no Termo de Referência ou no Plano de Trabalho, sem autorização do CONCEDENTE;

3.3.2. descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste contrato, no Edital, no Termo de Referência ou na proposta vencedora;

3.3.3. paralisação injustificada das atividades desenvolvidas no imóvel;

3.3.4. abandono ou desocupação injustificada do imóvel;

3.3.5. transferência da atividade ou do estabelecimento para outro Município, quando caracterizar o descumprimento da finalidade da concessão;

3.3.6. dissolução, extinção ou encerramento das atividades da CONCESSIONÁRIA, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de reorganização societária que não prejudiquem o cumprimento das obrigações assumidas;

3.3.7. transferência ou cessão, total ou parcial, dos direitos decorrentes da concessão a terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE;

3.3.8. vencimento do prazo de vigência do contrato, sem prorrogação formalmente autorizada;
e

3.3.9. demais hipóteses de extinção ou rescisão previstas na legislação, no Edital e neste contrato.

3.4. Extinta a concessão, por qualquer de suas causas, a CONCESSIONÁRIA deverá desocupar e restituir o imóvel ao CONCEDENTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração, considerando as circunstâncias do caso concreto.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE**

3.5. Na devolução do imóvel, a CONCESSIONÁRIA deverá entregá-lo nas condições em que o recebeu, ressalvadas as alterações e benfeitorias previamente autorizadas pelo CONCEDENTE e aquelas decorrentes do uso regular do imóvel.

3.6. As benfeitorias, instalações ou adaptações realizadas pela CONCESSIONÁRIA no imóvel dependerão de prévia autorização do CONCEDENTE, quando exigida, e observarão as condições estabelecidas pela Administração.

3.7. Quando tecnicamente possível e mediante determinação do CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá ser obrigada a retirar as instalações, equipamentos ou benfeitorias por ela realizadas, deixando o imóvel nas condições determinadas pela Administração.

3.8. Decorrido o prazo estabelecido para a desocupação sem que a CONCESSIONÁRIA tenha promovido a retirada das benfeitorias, instalações ou equipamentos cuja remoção tenha sido determinada, estes poderão ser incorporados ao imóvel e ao patrimônio do CONCEDENTE, sem direito à retenção ou indenização, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou autorizadas pela Administração.

3.9. A extinção da concessão não prejudicará a cobrança de valores eventualmente devidos pela CONCESSIONÁRIA, nem o ressarcimento de danos causados ao patrimônio público, quando comprovados, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Cabe ao CONCEDENTE:

4.1.1. Efetuar a entrega do imóvel objeto da presente concessão à CONCESSIONÁRIA, nas condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato;

4.1.2. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, especialmente quanto à utilização adequada do imóvel e ao atendimento da finalidade estabelecida para a concessão;

4.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, podendo realizar vistorias no imóvel sempre que necessário;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE

4.1.4. Notificar a CONCESSIONÁRIA acerca de eventuais irregularidades verificadas durante a execução da concessão, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua regularização;

4.1.5. Assegurar à CONCESSIONÁRIA o uso do imóvel durante a vigência da concessão, desde que cumpridas as obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Plano de Trabalho, na proposta vencedora e neste Contrato;

4.1.6. Promover a reversão do imóvel ao patrimônio do Município quando do término da vigência contratual ou da extinção da concessão, nas hipóteses previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

4.2. Cabe à CONCESSIONÁRIA:

4.2.1. Cumprir integralmente as obrigações estabelecidas no Edital da Concorrência Eletrônica nº ____/2026, no Termo de Referência, no Plano de Trabalho apresentado, na proposta vencedora e neste Contrato;

4.2.2. Efetuar o pagamento mensal da outorga pela utilização do imóvel, no valor estabelecido na proposta vencedora, respeitado o valor mínimo previsto no Edital, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período de utilização, observadas as condições estabelecidas neste Contrato;

4.2.3. O atraso no pagamento da outorga sujeitará a CONCESSIONÁRIA aos encargos moratórios e demais consequências previstas neste Contrato e na legislação aplicável;

4.2.4. Utilizar o imóvel exclusivamente para o desenvolvimento das atividades econômicas e/ou industriais previstas no Edital, no Termo de Referência, no Plano de Trabalho e na proposta vencedora, sendo vedada a utilização para finalidade diversa sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE;

4.2.5. Zelar pela conservação, manutenção e adequada utilização do imóvel objeto da concessão, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de uso inadequado, negligência, imprudência ou imperícia;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

4.2.6. Manter o imóvel em condições adequadas de conservação, higiene, segurança e funcionamento, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades desenvolvidas;

4.2.7. Cumprir integralmente as normas ambientais, urbanísticas, tributárias, empresariais, trabalhistas, previdenciárias, de saúde e segurança e demais normas aplicáveis às atividades desenvolvidas no imóvel;

4.2.8. Arcar com todos os tributos, taxas, encargos e demais obrigações decorrentes de sua atividade econômica e da utilização do imóvel, quando de sua responsabilidade;

4.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da instalação, funcionamento, conservação e manutenção das atividades desenvolvidas no imóvel, observadas as disposições estabelecidas pelo CONCEDENTE;

4.2.10. Comunicar ao CONCEDENTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua constatação, qualquer defeito, avaria ou problema estrutural que possa comprometer a segurança, a integridade do imóvel ou o desenvolvimento regular das atividades;

4.2.11. Permitir a realização de vistorias e inspeções pelo CONCEDENTE ou por agentes por ele designados, sempre que necessário ao acompanhamento e à fiscalização da concessão;

4.2.12. Apresentar, sempre que solicitado pelo CONCEDENTE, documentos e informações necessários à fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;

4.2.13. Acatar as determinações e orientações emitidas pelo CONCEDENTE no exercício de suas atribuições de fiscalização, desde que compatíveis com a legislação, o Edital, o Termo de Referência e este Contrato;

4.2.14. Manter durante toda a vigência da concessão as condições de habilitação e demais requisitos exigidos no processo licitatório, quando aplicáveis;

4.2.15. Observar e cumprir as condições e compromissos estabelecidos no Plano de Trabalho apresentado no processo licitatório, especialmente quanto à finalidade e à forma de utilização do imóvel;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

4.2.16. Não transferir, ceder, emprestar, sublocar, arrendar ou permitir a utilização do imóvel, total ou parcialmente, por terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE;

4.2.17. Não promover alterações estruturais, ampliações, subdivisões ou outras intervenções no imóvel sem prévia autorização do CONCEDENTE e, quando exigível, sem a aprovação dos órgãos técnicos competentes;

4.2.18. Responsabilizar-se pela obtenção e manutenção das licenças, alvarás, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos públicos competentes para o exercício das atividades desenvolvidas no imóvel;

4.2.19. Devolver o imóvel ao CONCEDENTE ao término da vigência da concessão ou em caso de sua extinção, nas condições estabelecidas neste Contrato, ressalvadas as alterações e benfeitorias autorizadas pelo CONCEDENTE;

4.2.20. Reparar ou ressarcir os danos causados ao imóvel ou ao patrimônio público em decorrência de sua utilização inadequada ou de atos praticados por seus empregados, prepostos, contratados ou terceiros sob sua responsabilidade;

4.2.21. Comunicar imediatamente ao CONCEDENTE qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

4.3. É vedado à CONCESSIONÁRIA, sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE:

4.3.1. Transferir ou ceder a terceiros, total ou parcialmente, os direitos decorrentes da presente concessão;

4.3.2. Utilizar o imóvel para finalidade diversa daquela estabelecida no Edital, no Termo de Referência, no Plano de Trabalho, na proposta vencedora e neste Contrato;

4.3.3. Realizar modificações estruturais, ampliações, subdivisões ou quaisquer intervenções que alterem as características físicas do imóvel;

4.3.4. Constituir sobre o imóvel qualquer direito em favor de terceiros ou praticar ato que implique a transferência, ainda que indireta, da posse ou utilização do bem;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE

4.3.5. Ceder ou permitir que terceiros utilizem o imóvel, total ou parcialmente, para atividades estranhas à finalidade da concessão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- XIII** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- XIV** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- XV** - Dar causa à inexecução total do contrato;
- XVI** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- XVII** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- XVIII** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- XIX** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- XX** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- XXI** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- XXII** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XXIII** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XXIV** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

5.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

V - Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
--	--



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

VI -	Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
VII -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de União do Oeste/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
VIII -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

5.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- VI -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- VII -** As peculiaridades do caso concreto;
- VIII -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IX -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- X -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

III - Inciso II do item 21.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

IV - Incisos III e IV do item 21.1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 23.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE

5.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

5.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

5.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

5.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

5.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no Decreto Municipal nº 5.758, de 19 de maio de 2023. (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

5.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 21.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

5.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

5.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de União do Oeste/SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

- VI -** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- VII -** Pagamento da multa;
- VIII -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IX -** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- X -** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

5.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 5.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO

6.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

6.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

6.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

6.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7. O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nas hipóteses e condições previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais disposições legais aplicáveis, desde que preservada a finalidade da concessão e observados o interesse público, as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na legislação municipal pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

8. O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº ____/2026, Edital de Concorrência Eletrônica nº ____/2026, à proposta vencedora, ao Termo de Referência, ao Plano de Trabalho apresentado pela CONCESSIONÁRIA e aos demais documentos que integram o processo licitatório, independentemente de sua transcrição, bem como à Lei Municipal nº 1.245, de 27 de março de 2023, que disciplina a concessão de uso dos bens públicos municipais, e à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO

9. O presente contrato é regido pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, com as alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA OPÇÃO DE COMPRA E DO VALOR

10. Não haverá opção de compra, salvo se houver autorização legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA POSSE

11. A posse do imóvel objeto do presente instrumento será transmitida pelo MUNICÍPIO ao CONCESSIONÁRIO no ato da assinatura do presente Contrato, permanecendo o Município na posse indireta.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS FINANCEIROS

12. A partir da assinatura do presente instrumento ficarão por conta exclusiva do CONCESSIONÁRIO todas as despesas com abastecimento de água, energia elétrica, telefonia, ainda que lançados em nome do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VEDAÇÃO À CESSÃO DE DIREITOS

13. É vedado ao CONCESSIONÁRIO ceder ou transferir os direitos concedidos a terceiros, sob pena de rescisão contratual e reversão do bem ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA IRREVOGABILIDADE

14. O presente contrato é celebrado sob condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratabilidade, ressalvadas as hipóteses de rescisão contratual previstas neste ajuste e na lei de licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de União do Oeste para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2. Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

Tadeu André

Prefeito Municipal

Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: